



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL N.º 505/2002.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE CASA PARA FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FNS, ATUANTES NA ÁREA DE PREVENÇÃO DA DOENÇA DE CHAGAS E DENGUE.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de aluguel de imóvel residencial, para funcionamento da Fundação Nacional da Saúde – FNS, atuantes na área de prevenção a Doença de Chagas e Dengue, no valor de até **R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses.**

Art. 2º - O pagamento decorrente do empenho do presente contrato de locação, inerente às taxas de água e luz, correrão por conta da Contratante.

Art. 3.ª - As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente e se necessário suplementadas.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos a **02/01/2002**, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos **12 dias do mês de março do ano 2002.**

AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Dada e passada por esta secretaria, autuada e registrada em livro próprio e publicada em data supra.

APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS